



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**P A R E C E R**

**00004386.989.19-8 – Contas Anuais.**

**Prefeitura Municipal:** Areias.

**Exercício:** 2019.

**Assunto:** Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

**Prefeito:** Paulo Henrique de Souza Coutinho.

**Advogados:** Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

**Procurador do Ministério Público de Contas:** José Mendes Neto.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT FINANCEIRO. FUNDEB. IEG-M. ILIQUIDEZ NO CURTO PRAZO. APLICAÇÃO INSUFICIENTE DA PARCELA DIFERIDA DO FUNDEB. PAGAMENTO PRÉVIO A SERVIÇO/BEM NÃO ENTREGUE AINDA. AUSÊNCIA DE BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO. DÉSFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 31 de agosto de 2021, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Areias, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,65%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 97,55%; Aplicação na valorização do Magistério: 76,30%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 46,00%; Aplicação na Saúde: 20,34%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 8,98%.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-os quando oportuno.

São Paulo, 31 de agosto de 2021.

**DIMAS RAMALHO – Presidente**

**VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator**

gcm